



SERVIDOR	MATRÍCULA
MAURICIO SERGIO AQUERY	3092369
ANA MARIA DA CRUZ COUTO	3018352
ANA MARIA LESSA SANTOS E SANTOS	3030455
EDNA DOS SANTOS BRITTO	3018027
JOSÉ AUGUSTO LIMA DE FREITAS	3016934
JUAREZ SANTANA SANTOS FILHO	3093832
NEIRIDES DA SILVA FERREIRA NORONHA	3020872

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 04 de novembro de 2025.

ALEXANDRE TINOCO
Secretário

PORTARIA Nº 1198/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 192 a 201 do Processo 2023.01.15170P, concede aposentadoria a HILTON HÉLIO MUTI, matrícula nº 3015422, Agente de Trânsito e Transporte, vinculado à SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV, §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 23 de outubro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

PORTARIA Nº 1254/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 213 a 219 do Processo 2023.04.14882P, concede aposentadoria a ODILON CORNELIO DOS SANTOS, matrícula nº 3009109, Agente de Suporte Operacional e Administrativo (em extinção), vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 31 de outubro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

PORTARIA Nº 1255/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 448 a 454 do Processo 2022.04.14261P, concede aposentadoria a ÉDISSON CRUZ, matrícula nº 3006875, Técnico Administrativo Municipal (em extinção), vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV, §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 31 de outubro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

PORTARIA Nº 1256/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 414 a 421 do Processo 2021.04.11912P, concede aposentadoria a JOCILENE SOUSA DA SILVA COSTA, matrícula nº 3023836, Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais, na área de qualificação de Técnico em Trânsito e Transporte, vinculada à SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR, com

fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV, §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 31 de outubro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

PORTARIA Nº 1164/2025

* Republicada por ter saído com incorreção no DOM de 01 a 03/11/2025

Aprova a Instrução Normativa nº 002/2025, que estabelece os procedimentos a serem adotados para apresentação da Declaração de Bens e Valores, nos termos do Decreto nº 40.742 de 03 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições legais vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa nº 002/2025, que com esta se publica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2025

Estabelece os procedimentos relativos à apresentação da Declaração de Bens e Valores, a serem adotados no âmbito da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS, conforme disposto no Decreto nº 40.742, de 03 de outubro de 2025.

1 DO OBJETIVO

1.1 Normatizar os procedimentos para apresentação da Declaração de Bens e Valores, no âmbito da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS, nos termos do Decreto nº 40.742, de 03 de outubro de 2025.

1.2 Fica instituída a aplicação de interface online de apresentação da Declaração de Bens e Valores - DBens, do Município de Salvador, com a finalidade de atender à exigência legal de recebimento, controle e fiscalização das declarações de bens e valores dos agentes públicos do Poder Executivo Municipal, conforme o disposto na legislação vigente.

1.2.1 A aplicação de interface online de apresentação da Declaração de Bens e Valores - DBens, será acessada por meio da Plataforma Salvador Digital da Prefeitura Municipal de Salvador - PMS, que tem por finalidade prover acesso aos serviços públicos da PMS, através do seu portal Web.

2. DAS RESPONSABILIDADES QUANTO AO CUMPRIMENTO

2.1 São responsáveis pelo cumprimento dos procedimentos de apresentação da Declaração de Bens e Valores estabelecidos nesta Instrução Normativa:

I - os servidores ativos, ocupantes de cargos efetivos, em comissão ou de natureza especial, os empregados públicos, bem como os agentes políticos;

II - os Setores de Gestão de Pessoas - SEGEPs ou unidades equivalentes da PMS, responsáveis por apoiar, acompanhar e controlar o recebimento da Declaração de Bens e Valores apresentadas pelos

agentes públicos no momento da posse, da atualização anual, bem como na data em que deixar de exercer o vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.

III - Os Setores de Gestão de Pessoas - SEGEPs, ou unidades equivalentes da Prefeitura Municipal do Salvador (PMS), ficarão responsáveis por providenciar, na data do início do exercício do servidor em Cargo em Comissão (CC), o imediato cadastro no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas - SIGP e deverão orientar o servidor, de forma inequívoca e documentada, sobre:

- a) A obrigatoriedade da apresentação da Declaração de Bens e Valores;
- b) O prazo legal para o cumprimento da referida obrigação;
- c) O link de acesso à plataforma Salvador Digital para o devido preenchimento da Declaração.

IV - Compete a Coordenadoria de Informações Funcionais (CIF), promover o cadastro e a gestão de

acesso dos perfis de SEGEPS, Administradores de Órgão e Administradores Gerais no sistema de retaguarda (Dbens)

V- Compete a Controladoria Geral do Município (CGM) ser o ponto focal para o cadastramento e a gestão dos usuários com o perfil de Auditor no sistema de retaguarda (Dbens).

VI - O perfil de permissão concedido aos Setores de Gestão de Pessoas (SEGEPS), ou unidades equivalentes, no sistema Dbens, veda o acesso à solicitação e à visualização da Declaração de Bens e Valores

VII - A permissão para visualização da Declaração de Bens e Valores será restrita, exclusivamente, aos usuários com perfil de Auditor, em conformidade com as normas e procedimentos que regem a preservação do sigilo e o acesso à informação.

2.1.1 São igualmente responsáveis pela apresentação da declaração nos moldes estabelecidos nesta IN, os servidores públicos em exercício em outro órgão, em decorrência dos institutos de movimentação previstos na Lei Complementar nº 01, de 1991, bem como pelos que se encontrem cedidos ou requisitados por quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, com ou sem ônus para o órgão ou entidade cedente ou cessionária, além dos servidores oriundos de outra esfera governamental em efetivo exercício na Prefeitura Municipal de Salvador.

2.1.1.1 A responsabilidade quanto ao cumprimento de apresentação da Declaração de Bens e Valores não se aplica a aposentados e pensionistas.

3. DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA A ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

3.1 A Declaração de Bens e Valores deverá ser apresentada, obrigatoriamente, pelos agentes públicos em atividade no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I - no ato da posse para os agentes públicos ingressantes no serviço público municipal;

II - anualmente, até o dia 31 de julho do ano corrente;

III - na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função;

IV - no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do dia útil subsequente ao retorno às atividades, quando o agente público, em razão de afastamento por tratamento de saúde ou acidente em serviço, não houver apresentado a declaração anual prevista no inciso II.

V - no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do dia útil subsequente ao início do exercício, para os ocupantes de Cargo em Comissão (CC).

§1º Na hipótese prevista no inciso IV, o agente público deverá apresentar, de forma cumulativa, as Declarações referentes aos anos-calendário abrangidos pelo período de afastamento.

3.2 A entrega da Declaração de Bens e Valores, nos momentos previstos no item 3.1, será realizada exclusivamente por intermédio do Salvador Digital, Plataforma Digital oficial da Prefeitura Municipal de Salvador - PMS, através do seu portal Web: <https://salvordigital.salvador.ba.gov.br>.

3.2.1- O acesso a plataforma Salvador Digital se dará exclusivamente através da conta GOV.BR, garantindo os requisitos de segurança e identificação do agente público.

3.2.1.1 Na Plataforma Salvador Digital: <https://salvordigital.salvador.ba.gov.br>:

- pesquise na Guia de busca por "Declaração de Bens - DBens";
- o serviço "SEMGE - Declaração de Bens - DBens" deverá ser selecionado e o acesso deverá ser realizado pela identificação pessoal da conta GOV.BR;
- selecione o campo "Nova solicitação" ou "continuar" nos casos em que a apresentação já tenha sido iniciada"
- escolha o "Tipo de Processo"
- indique o "Tipo de Declaração"
- informe o ano-base da Declaração e o endereço de e-mail;
- selecione "salvar/avançar"

3.3 Ao solicitar o serviço através da identificação pessoal pela conta GOV.BR, a Plataforma do Salvador Digital identificará os dados cadastrais e funcionais disponíveis no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas - SIGP, da Prefeitura Municipal do Salvador, para validação do registro funcional do agente público.

3.3.1 Na hipótese de divergência ou desatualização identificada nos dados cadastrais e funcionais, o servidor deverá, posteriormente, promover a sua regularização junto aos Setores de Gestão de Pessoas - SEGEPS ou unidades equivalentes da PMS ao qual está vinculado.

3.3.2 Validado o registro cadastral e funcional do agente público, este deverá confirmar ou atualizar seu endereço eletrônico para recebimento do comprovante de entrega da Declaração de Bens e Valores, bem como da cópia dos dados informados.

3.4 Caberá ao agente público preencher no formulário "DBens" as informações referentes a inclusão de dependentes, se houver, bem como dos valores recebidos de outras fontes, assim como, os bens patrimoniais de sua propriedade e de seus dependentes econômicos.

3.4.1 As informações pertinentes ao rendimento auferido pelo agente público, oriundas da atividade laboral exercida na PMS, serão lançadas automaticamente pelo sistema na Plataforma Salvador Digital.

3.4.2 O agente público deverá anexar o arquivo da Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física - DIRPF do ano-calendário, apenas em formato PDF.

3.4.3 Para finalizar o procedimento de apresentação, o agente público deverá conhecer os termos e condições, selecionando a opção que indica sua concordância e clicando em "Avançar" para entregar a Declaração de Bens e Valores.

3.5 O agente público isento da apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF, em razão de seu enquadramento legal, deverá:

I - declarar esta condição no campo "Tipos de Declaração", não havendo a necessidade de anexar documento comprobatório;

II - registrar, obrigatoriamente, informações de outros rendimentos e/ou bens de sua propriedade, caso existentes.

3.6 Na data em que deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função, o agente público deverá informar na plataforma Salvador Digital - DBens, eventuais alterações em seus rendimentos ou bens patrimoniais não contempladas na Declaração de Imposto de Renda do ano-calendário anterior, selecionando os campos:

a) "tipo de processo: exoneração/desligamento";

b) "tipo de declaração: complementar".

3.6.1 A apresentação da declaração complementar será obrigatória no momento da exoneração/desligamento, ainda que já tenha sido realizada a declaração anual.

3.7 O agente público poderá retificar a Declaração Anual de Bens e Valores na Plataforma Salvador Digital, observadas as seguintes hipóteses:

I - a qualquer tempo, desde que ocorra antes do início de sindicância patrimonial ou de qualquer outro procedimento administrativo destinado a apurar eventual irregularidade;

II - mediante ajuste dos dados incorretos no sistema, sujeito à análise da Controladoria Geral do Município - CGM, que poderá aprovar a retificação, solicitar informações complementares ou indeferi-la;

III - quando houver retificação da Declaração de Imposto de Renda apresentada à Receita Federal do Brasil - RFB, devendo ser anexado o arquivo da declaração retificadora.

3.7.1 O disposto neste item não exime o agente público das responsabilidades legais decorrentes da omissão de bens ou a prestação de informações falsas, ainda que a retificação seja aceita.

3.8 Cabe aos Setores de Gestão de Pessoas - SEGEPS, ou unidades equivalentes, dos Órgãos/Entidades:

I - prestar suporte aos agentes públicos, possibilitando, mediante solicitação, o acesso a computador com conexão à internet, quando não dispuserem desse equipamento como ferramenta de trabalho;

II - acompanhar e controlar, no âmbito do Órgão/Entidade de lotação, o recebimento da Declaração de Bens e Valores apresentada pelo servidor via sistema.

4. DA RESPONSABILIZAÇÃO PELO NÃO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

4.1 A não apresentação, a apresentação extemporânea ou a atualização irregular da Declaração de Bens e Valores, nos casos de posse, atualização anual, retorno de afastamento, licença, acidente de serviço ou exoneração/desligamento, bem como o fornecimento de informações incompletas, falsas e/ou imprecisas, constitui descumprimento de dever funcional, sujeitando o agente público às sanções previstas em lei, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

4.1.1 A aplicação da sanção administrativa deverá ser precedida da instauração e conclusão de processo administrativo disciplinar, de acordo com o art. 188 e seguintes da Lei Municipal nº 01, de 15 de março de 1991.

4.2 Transcorrido o prazo de que trata o item 3.1, sem a entrega da declaração, os Setores de Gestão de Pessoas - SEGEPS ou unidades equivalentes notificarão o servidor inadimplente, por e-mail institucional, para que regularize a situação no prazo de 10 (dez) dias úteis.

4.2.1 Não havendo resposta por parte do agente público, no prazo estabelecido no item 4.2, os Setores de Gestão de Pessoas - SEGEPS, ou unidades equivalentes, dos Órgãos/Entidades, realizarão nova comunicação, por meio de publicação em Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico do respectivo Órgão ou Entidade, informando sobre a necessidade de regularização da declaração anual de bens e valores no prazo de 10 (dez) dias corridos.

4.2.1.1 Decorrido o prazo final para regularização, conforme disposto no item 4.2.1, e permanecendo a pendência, os SEGEPS ou unidades equivalentes, deverão encaminhar relatório detalhado ao titular do Órgão/Entidade, informando sobre os agentes públicos inadimplentes, para que sejam adotadas as providências cabíveis, incluindo a abertura de processo administrativo disciplinar, conforme os procedimentos estabelecidos no art. 188 e seguintes da Lei Municipal nº 01, de 15 de março de 1991.



5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O sigilo das informações prestadas pelo agente público deverá ser preservado por todos que tenham acesso às declarações de bens e valores, sob pena de responsabilização nas esferas penal, civil e administrativa, nos termos da legislação em vigor.

5.2 O tratamento dos dados pessoais e patrimoniais constantes das Declarações de Bens e Valores observará integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, assegurando-se a finalidade, necessidade, segurança, confidencialidade e integridade das informações, nos termos do interesse público e da transparência administrativa.

5.2.1 Os dados serão acessados apenas por agentes públicos autorizados, no estrito cumprimento de suas atribuições legais, e utilizados exclusivamente para as finalidades previstas nesta Instrução Normativa e em conformidade com a legislação vigente.

5.3 Orientações complementares sobre os procedimentos para apresentação da Declaração de Bens e Valores poderão ser expedidas pela SEMGE, bem como os casos omissos serão dirimidos pelo Dirigente Máximo da Secretaria Municipal de Gestão, seguindo a legislação vigente e princípios de ética, publicidade e transparência.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 31 de outubro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

DESPACHOS FINAIS DA SRA. DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS -

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 35.609/2022

ABONO DE PERMANENCIA A PARTIR DA DATA DE OPÇÃO - DEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
74926/2024	SMED	rita de cassia silva cardoso

RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO REDA - DEFERIDA

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
201374/2025	SMED	MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS SILVA JUNIOR
184102/2025	SMS	GABRIELLA DE ALMEIDA OLIVEIRA EVANGELISTA
176975/2024	SMS	PAULA SOUZA SANTOS

RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO REDA - DEFERIDA

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR
1722/2019	SMED	BALBINA SANTOS DE OLIVEIRA PINA

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - DEFERIDA

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR	DIAS
4339/2020	SMS	ROSANGELA DE CASSIA DOS SANTOS OLIVEIRA	5.155
14988/2019	SMS	CRISTIANE MOTA DE ALMEIDA	2.684
23345/2019	SMS	SIMONE SILVA GOMES	2.078

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 05 de novembro de 2025.

MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

Diretoria de Previdência - DPREV

PORTARIA Nº 1212/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2021.04.11914P, com fundamento no artigo 4º, incisos I, II, III, IV, V, parágrafo 6º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 5º, incisos I, II, parágrafos 2º, 3º e 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 1131/2025), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade do segurado **HELIO ELANO CRUZ DOS SANTOS**, Técnico Administrativo Municipal (em extinção), matrícula nº 3011817, vinculado à **SEGOV** - Secretaria de Governo, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 3.326,43 (três mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos), constituída das seguintes parcelas: VENCIMENTO (100%) R\$ 1.697,16 - GRAT COMPETENCIA (45%) R\$ 763,72 - ADC

TEMPO SERV (51%) R\$ 865,55. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 28 de outubro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1213/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2021.04.12881P, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/1992 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 1190/2025), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade do segurado **NELIO SANDRO DE JESUS SANTANA**, Agente de Fiscalização Municipal, matrícula nº 3020069 vinculado à **SEDUR** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 4.993,07 (quatro mil, novecentos e noventa e três reais e sete centavos), constituída das seguintes parcelas: VENCIMENTO (100%) R\$ 2.349,90 - GRAT COMPETENCIA (45%) R\$ 1.057,46 - ADC TEMPO SERV (51%) R\$ 1.198,45 - RISCO DE VIDA (16,48%) R\$ 387,26. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de outubro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1216/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2021.04.12721P, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/1992 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 1127/2025), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade da segurada **MARIA LUISA DA SILVA DOS SANTOS**, Técnico Administrativo Municipal (em extensão), matrícula nº 3012783, vinculada à **TRANSALVADOR** - Superintendência do Trânsito do Salvador, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 4.230,87 (quatro mil, duzentos e trinta reais e oitenta e sete centavos), constituída das seguintes parcelas: VENCIMENTO (100%) R\$ 2.158,61 - GRAT COMPETENCIA (45%) R\$ 971,37 - ADC TEMPO SERV (51%) R\$ 1.100,89. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 28 de outubro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1217/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2022.04.14278P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV, parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 1160/2025), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade do segurado **ANTONIO BAHIA NOGUEIRA**, Técnico de Infraestrutura e Serviços Municipais, matrícula nº 3023884, vinculado à **SEMOP** - Secretaria Municipal de Ordem Pública, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 5.040,68 (cinco mil, quarenta reais e sessenta e oito centavos), constituída das seguintes parcelas: VENCIMENTO (100%) R\$ 1.860,42 - GRAT FUNCAO CONFIANCA GRAU 61 (31,18%) R\$ 121,20 - GRAT COMPETENCIA (45%) R\$ 837,19 - ESTAB ECONOMICA GRAU 61 (100%) R\$ 388,71 - COMPL SALARIAL (11,23%) R\$ 208,93 - ADC TEMPO SERV (51%) R\$ 948,81 - PERICULOSIDADE (30%) R\$ 558,13 - COMPL GRAT COMP CARGA HORARIA (14,01%) R\$ 117,29. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de outubro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1219/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2021.04.11941P, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/1992 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 1180/2025), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade do segurado **JOSÉ SANTANA RUFINO SILVA**, Agente de Suporte Operacional e Administrativo (em extinção), matrícula nº 3018823, vinculado à **SEMAN** - Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R\$ 3.220,16 (três mil, duzentos e vinte reais e dezesseis centavos), constituída das seguintes parcelas: